



EDITAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2019

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE COLORADO DO OESTE/RO**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Colorado do Oeste – RO torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar referente ao quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1.676/2012, e na Resolução nº 002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste, por meio da Comissão Especial instituída pela Resolução 001/2019 e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado do Oeste, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os candidatos deverão comparecer ao posto de inscrição situado à Rua Raimundo Alves de Souza, nº 4195, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no período de **15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019**, das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (período de funcionamento do setor).

2.1- A candidatura somente será realizada pessoalmente pelo interessado (a), no local supracitado, mediante preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada dos seguintes documentos e dos requisitos básicos exigidos dos candidatos:

- I- Residir e votar no Município de Colorado do Oeste há mais de 02 (dois) anos;
- II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Documentos apresentáveis (fotocópia do RG, CPF, CTPS e Certidão de Nascimento ou Casamento/declaração de convivência);
- IV- Comprovante de quitação eleitoral (Xerox);
- V- Comprovante de Residência (Xerox);
- VI- Uma foto 3X4;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 1.676/2012

- VII- Certificado Reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato masculino (Xerox);
- VIII- Declaração de escolaridade ensino médio completo;
- IX- Ter conhecimento de informática comprovada;
- X- Reconhecida a idoneidade moral e estar no gozo de seus direitos políticos (certidões: cível, criminal e eleitoral);
- XI- Possuir experiência profissional reconhecida ou voluntária de, no mínimo 01 (um) ano, na área de defesa e dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada;
- XII- Certidão Negativa de Processo Administrativo, caso de servidor público;
- XIII- Ter participado de curso, jornada de estudo, cujo objetivo seja o ECA ou sobre políticas de promoção, controle social, defesa dos direitos da criança e do adolescente. (fotocópia do certificado ou declaração de participação);
- XIV- Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar (atestado médico);
- XV- Quando o aprovado for convocado, deverá ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, sábados, domingos e feriados;
- XVI- Ter nacionalidade brasileira;
- XVII- Não haver ou estar respondendo processo administrativo ou criminal no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- XVIII- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre **Legislação Específica** (o ECA), **Políticas Públicas** de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente e **Língua Portuguesa** (Redação Oficial), a ser formulada pela Comissão designada pelo o CMDCA. As provas serão realizadas em local previamente indicado pela Comissão;
- XIX- O candidato, para ser considerado aprovado, deverá ter aproveitamento mínimo de 60 % (sessenta por cento), não podendo zerar em nenhuma das áreas;
- XX- Não responder a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;
- XXI- Ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais nomeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- XXII- Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo;
- XXIII- Devem ser apresentados os documentos originais no momento da inscrição;



XXIV- O edital do processo de escolha unificado para conselheiros tutelares estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste www.coloradodoeste.ro.gov.br, no site da AROM www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado na Prefeitura, SEMAS, MP, no CRAS, CREAS e em outros locais públicos que se fizerem necessários.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O processo de escolha unificado será composto pelas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva com questões de múltipla escolha;
- II. Avaliação psicológica;
- III. Eleição.

4 - DAS PROVAS

4.1- Prova escrita: considera-se a fase do processo de escolha unificado de caráter eliminatória sendo composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, devendo o candidato acertar, no mínimo, 60% (sessenta) por cento das questões para ser habilitado às próximas etapas.

4.2- A prova escrita objetiva será composta de 20 (vinte) questões de Legislação Específica - ECA (Lei 8.069/90), 15 (quinze) questões de Políticas Públicas e 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa - Redação Oficial.

4.3- Não serão admitidas rasuras no gabarito e, caso isto ocorra, a questão será considerada anulada.

4.4- A prova será realizada no dia **09 de junho de 2019, das 08h às 11h**, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo de Assis Ribeiro, situada à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 3843, nesta cidade.

4.5- O candidato deverá comparecer ao local da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e um documento original com foto.



4.6- Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas depois de iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado do fiscal.

4.7 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala para assinatura da ata, fechamento do lacre dos envelopes e encerramento das provas.

4.8- O gabarito da prova será publicado no dia **11 de junho de 2019**, no site da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste www.coloradodoeste.ro.gov.br, no site da AROM www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado em mural na Prefeitura Municipal e CRAS.

5 - DOS RECURSOS

5.1- Eventuais recursos contra o resultado da prova deverão ser protocolados no local da inscrição no dia **12/06/2019**.

5.2- O resultado do julgamento dos recursos será publicado no dia **14 de junho de 2019** no site da Prefeitura: www.coloradodoeste.ro.gov.br, no site da AROM www.diariomunicipal.com.br/arom, além de fixado em mural na Prefeitura Municipal e CRAS.

6 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1- O exame psicológico será eliminatório e aplicado nos **dias 24 e 25 de junho de 2019, no horário das 08h às 12h, na sede do CRAS**. sendo que os candidatos farão o exame com profissionais nomeados pela SEMAS, cabendo ressaltar que o relatório da avaliação psicológica **NÃO** será entregue ao candidato, podendo este consultá-lo com o profissional que o aplicou.

6.2- Será obrigatória a presença do candidato no local designado para avaliação, podendo o candidato obter um dos seguintes resultados:

a) **APTO**: se o candidato apresentar em seus testes, resultado compatível com o perfil de conselheiro tutelar.

b) **INAPTO**: se o candidato apresentar em seus testes, resultado incompatível com o perfil de conselheiro tutelar.



c) **AUSENTE**: significando que o candidato não se apresentou para ser submetido à avaliação psicológica, sendo considerado eliminado do concurso.

6.3 - No **dia 05 de Julho de 2019** a Comissão publicará os resultados dos exames no mural do CRAS:

I. Após publicação dos resultados dos exames, qualquer candidato poderá interpor recurso no dia **08 de julho de 2019**, podendo protocolá-lo no CRAS.

II. O resultado do recurso contra o resultado da avaliação psicológica será publicado no dia **12 de julho de 2019**, no mural do CRAS.

7- DA ELEIÇÃO

7.1- A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Colorado do Oeste/RO, realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

7.2- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;

7.3- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

7.4- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

7.5- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.6- O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.7- O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

7.8- No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope



separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

7.9- Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

7.10- Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

7.11 - O resultado será divulgado imediatamente após o pleito eleitoral;

7.12 - Eventuais recursos contra o resultado das eleições deverão ser protocolados no CRAS, nos dias **07 e 08 de outubro de 2019**, e o resultado do julgamento dos recursos ocorrerá no dia **10 de outubro de 2019**, sendo sua divulgação no dia **14 de outubro de 2019**, no mural do CRAS;

7.13 - Havendo empate no resultado da eleição, o desempate terá como base os seguintes critérios:

- a) O candidato que apresentar melhor resultado na prova objetiva específica;
- b) O candidato que apresentar melhor resultado na prova de Legislação Específica – ECA;
- c) Terá preferência o candidato mais velho;
- d) Mesmo após serem aplicados todos os critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados, terão preferência os que forem casados e com maior número de filhos.

8- DAS VEDAÇÕES DURANTE A CAMPANHA

8.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 1.676/2012

8.2 - No dia da eleição, é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la, a cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o CMDCA;

8.3 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

9 - DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

- I- O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta, conforme horário de expediente da Prefeitura;
- II- A base de atendimento do Conselho Tutelar está relacionado com o ECA e o Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

10 - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

10.1- Os cinco (05), candidatos que obtiverem o maior numero de votos serão nomeados para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e deverão cumprir uma jornada mínima de 40h semanais, submetendo-se aos turnos de trabalho e plantões de sobreaviso;

10.2 - A remuneração será de R\$ 1.200,98 (Um Mil e Duzentos Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme Lei nº 1.843/2015, sendo acrescidos benefícios conforme Lei nº 2.116/2019;

10.3- Faz saber que a remuneração aos senhores conselheiros, não gera qualquer relação de vínculo empregatício entre estes e o Município.

10.4 - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 04 anos, permitindo uma única recondução.



11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se encontram no **Edital nº 001/2019 e Resolução nº 002/2019/CMDCA**, não podendo o candidato alegar desconhecimento;

11.2- Quaisquer irregularidades nos documentos, mesmo que detectadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

11.3- O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante todo o tempo do processo de escolha que vai desde a inscrição até o resultado final;

11.4- Os itens do Edital 001/2019 poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será mencionada em Retificações a serem publicadas nos sites e locais mencionados neste Edital;

11.5 – O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital 001/2019, bem como a Resolução 002/2019/CMDCA, implicará em sua eliminação do processo seletivo a qualquer tempo.

11.6 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, Retificações e demais publicações referentes a este processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

11.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Colorado do Oeste/RO.

Sandra Ribeiro
Presidente do CMDCA



11 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

- Redação Oficial.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Políticas Públicas:

- PNAS (Política Nacional de Assistência Social): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Disponível em: www.mds.gov.br
- Manual de Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Disponível em: www.mds.gov.br
- Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, dispõe sobre a Adoção;
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Legislação Específica:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069/90.

12. DO CRONOGRAMA

01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Período de Inscrição	15/04 a 15/05/2019
03	Análise de Documentação pela Comissão	16 e 17/05/2019
04	Publicação da Relação de Inscritos	20/05/2019
05	Realização das provas objetivas	09/06/2019
04	Publicação do Gabarito	11/6/2019
05	Prazo para interposição de recursos	12/06/2019
06	Publicação do resultado final (pós recurso)	14/06/2019
07	Exame Psicológico	24 e 25/06/2019
08	Resultado da Avaliação do Psicólogo	05/07/2019
09	Prazo para o candidato recorrer do resultado da avaliação psicológica	08/07/2019
10	Homologação de resultado da avaliação psicológica	12/07/2019
11	Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados	01/08/2019
12	Período da Campanha Eleitoral	05/08 a 03/10/2019
13	Data da Eleição	06/10/2019
14	Interposição de recurso contra resultado da eleição	07 e 08/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 1.676/2012

15	Julgamento dos recursos interpostos	10/10/2019
16	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	14/10/2019
17	CMDCA e a Comissão se reunir para divulgar o resultado final do processo de escolha dos conselheiros tutelares.	17/10/2019
18	Posse dos Conselheiros	10/01/2020